



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 001/2021.

Igrejinha, 04 de janeiro de 2021.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 001/2021, que "Altera dispositivos na Lei n.º 3.924, de 20 de dezembro de 2007, que "Estabelece nova estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Igrejinha.", que especifica.

As alterações sugeridas visam adequar e aprimorar a estrutura, principalmente de três órgãos da Prefeitura, que são:

- O Departamento de Desporto passa a integrar o Gabinete do Vice-Prefeito, tendo em vista que o histórico do vice-prefeito está ligado à atividade esportiva, bem como há a necessidade de readequação de algumas atividades e competições. Salientamos que esta alteração confere ao Vice-Prefeito atribuições, poderes e hierarquia equivalentes a de Secretário para a condução da política municipal de desporto;
- O Departamento de Administração de Pessoal passa a fazer parte da Secretaria de Finanças, com a finalidade de organizar internamente o setor; e
- O Departamento de Habitação migrará para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em razão do compartilhamento de informações, especialmente visando a regularização fundiária.

Também está sendo proposta a inclusão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto à Secretaria de Agricultura, uma vez que o referido serviço não estava mencionado na estrutura.

As demais alterações que se referem à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, Assessoria Jurídica, Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social são apenas adequações técnicas de denominação ou atribuições.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Joel Leandro Wilhelm
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
WILLIAN DA SILVA PROCKSCH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Altera dispositivos na Lei nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007, que "Estabelece nova estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Igrejinha.", que especifica.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos na Lei nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007 que "Estabelece nova estrutura administrativa na Prefeitura de Igrejinha.", com segue:

I – Fica alterado o item 1.1 – Gabinete do Vice-Prefeito, inciso I do art. 1º, que passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

"Art. 1º

I -

1.1 – Gabinete do Vice-Prefeito.

1.1.1 – **Departamento de Desporto; (NR)**

1.1.1.1- **Setor de Desporto.” (NR)**

II – Fica alterado o item 2 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, inciso II do art. 1º que passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

"Art. 1º

II -

2 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico:

2.0.1 - Assessoria Técnica.

2.0.2 - Assessoria Técnica Administrativa.

2.0.3 – Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico.

2.1 - Departamento Técnico Administrativo.

2.2 - Departamento de Compras e Licitações:

2.0.4 - Assessoria de Contratos e Licitações.

2.2.1 - Setor de Compras e Licitações.

2.3 - Departamento de Patrimônio:

2.3.1 - Setor de Patrimônio;

2.3.2 - Setor de Almoxarifado.

2.4 - Departamento de Legislação.

2.5 - **Departamento de Empreendedorismo: (NR)**

2.5.1 – **Sala do Empreendedor. (NR)**

2.6 - **Departamento de Desenvolvimento Econômico.” (NR)**

III – O item 3 – Secretaria de Finanças, inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

"Art. 1º

II -

3 - Secretaria de Finanças:

3.1 - Departamento Contábil:

3.0.1 - Assessoria Contábil.

3.2 - Departamento Financeiro.

3.3 - Departamento Fiscal.

3.0.2 - Assessoria de Tributos e Fiscalização.

3.4 - Departamento de Administração de Pessoal: (NR)

3.4.1 - Setor de Pessoal." (NR)

IV – O item 5 Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

"Art. 1º

II -

5 - Secretaria de **Turismo e Cultura: (NR)**

5.0.1 - Assessoria de Produção Turística.

5.1 - Departamento de Turismo:

5.1.1 - Setor de Turismo.

5.2 - Departamento de Cultura."

V – O item 6 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte estrutura:

"Art. 1º

II -

6 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

6.0.1 - Assessoria de Planejamento;

6.0.2 - Assistência de Planejamento.

6.1 - Departamento de Planejamento:

6.0.3 - Assessoria Técnica em Engenharia;

6.1.1 - Setor de Engenharia.

6.0.4 - Assessoria Técnica em Urbanismo;

6.0.5 - Assessoria de Cadastro Imobiliário;

6.0.6 - Assessoria de Fiscalização.

6.1.2 - Setor de Urbanismo.

6.2 - Departamento de Meio Ambiente:

6.0.7 - Assessoria de Meio Ambiente.

6.0.8 - Assessoria de Bem-Estar Animal.

6.3 - Departamento de Habitação: (NR)

6.3.1 - Assessoria de Habitação. (NR)"

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

VI – O item 9 – Secretaria de Agricultura, inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte estrutura:

"Art. 1º

II -

9 - Secretaria de Agricultura:

9.1 - Departamento de Agricultura.

9.2 - Departamento de Obras e Serviços do Interior:

9.2.1 - Setor de Estradas.

9.3 – Serviço de Inspeção Municipal – SIM. (NR)

VII – Fica alterado o item 10 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, inciso I do art. 1º, que passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

"Art. 1º

I -

10 - Secretaria de Desenvolvimento Social: (NR)

10.1 - Serviço de Proteção Social Básica, através da unidade CRAS. (NR)

10.2 - Serviço de Proteção Social Especial, através da unidade CREAS: (NR)

10.2.1 – Proteção Social Especial de Média Complexidade; (NR)

10.2.2 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.” (NR)

VIII - A redação das competências do item 1.1, Gabinete do Vice-Prefeito, parágrafo único, art. 2º fica alterada, passando a ser a seguinte:

"Art. 2º

Parágrafo único.....

1.1 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação; assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral; prover a segurança do Vice-Prefeito; providenciar a representação civil e militar do Vice-Prefeito; assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos; preparar as audiências do Vice-Prefeito; promover o atendimento dos serviços concernentes à administração financeira, de pessoal, material e serviços gerais; **fomentar atividades desportivas, criando e coordenando programas nas diversas modalidades de esportes e exercer outras atividades correlatas. (NR)**

1.1.1 - Ao Departamento de Desporto compete fomentar e coordenar práticas desportivas, explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo a caracterizar a ação competitiva, bem como implantar mecanismos nos quais a alegria e o prazer ocorram e contribuam na participação efetiva e igualitária a fim de promover o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade. (NR)

1.1.1.1 - Ao Setor de Desporto compete dar suporte à execução de atividades desportivas, nas diversas modalidades e atender as diferentes faixas etárias, incentivar a prática de esportes, considerando as diferenças individuais; garantir à comunidade o direito à participação no processo de construção das ações referentes ao esporte; coordenar projetos, programas e

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 04 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

ações esportivas e providenciar a infra-estrutura adequada; implantar e conservar espaços destinados à prática esportiva, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; auxiliar na elaboração e coordenar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais, a fim de promover integração, saúde e bem-estar; firmar intercâmbios esportivos a nível estadual e regional; manter, expandir ou criar áreas destinadas à prática de esportes; articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo; providenciar a criação de conselho ou comissão municipal de esporte; oportunizar a formação esportiva, através de modelos de escolas, e viabilizar a identificação de talentos; gerenciar recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos esportivos; elaborar o calendário da programação anual das atividades esportivas.” (NR)

IX - A redação das competências do item 1.4, Assessoria Jurídica, parágrafo único, art. 2º fica alterada, passando a ser a seguinte:

“Art. 2º
Parágrafo único.....

1.4 À Assessoria Jurídica cabe a assistência Jurídica ao Prefeito; a emissão de pareceres; a defesa dos direitos e interesses do Município; **estudar, revisar e elaborar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que fizerem necessários a sua legalização;** estudos de natureza jurídica, com vistas à atualização de legislação municipal; assessorar e auxiliar na interpretação jurídica das Leis Municipais junto aos setores competentes; **representar a Municipalidade, como Procurador; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; estudar, redigir ou minutar desapropriações, ações em pagamentos, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas;** executar tarefas afins.” (NR)

X - A redação das competências do item 2, Secretaria Administração e Desenvolvimento Econômico, art. 3º fica alterada, passando a ser a seguinte:

“2 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

Art. 3º À Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico compete centralizar as atividades administrativas relacionadas com materiais, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de atos para processos e despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, Decretos, Portarias, assentamento de fatos relacionados com a vida profissional dos servidores; também promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento à indústria e comércio, visando a implantação ou expansão de negócios.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 05 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

Parágrafo único. É de competência da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, observada sua estrutura, o seguinte:

2.0.1 - À Assessoria Técnica compete acompanhamento e avaliação da execução de trabalhos relacionados com projetos de diversas áreas da administração pública municipal, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento.

2.0.2 - À Assessoria Técnica Administrativa compete prestar assessoria técnica dos serviços administrativos; planejando, organizando e acompanhando a execução dos serviços e rotinas relacionadas às áreas e/ou licitações, protocolo, patrimônio, almoxarifado, e legislação para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para as tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades da municipalidade.

2.0.3 - À Assessoria Técnica do Desenvolvimento Econômico compete desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento econômico do Município, explorando suas múltiplas possibilidades, assessorando tecnicamente o Secretário nas questões do desenvolvimento econômico, desenvolvendo projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial, comercial, propondo ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação de empresas, realização de obras de infraestrutura entre outras.

2.1 - Ao Departamento Técnico Administrativo compete executar o serviço de protocolo de documentos endereçados à Prefeitura e controlar sua movimentação; a atividade de telefonia, recepção de público em geral, receber e fazer circular as correspondências recebidas no prédio da Administração Central, enviar correspondências; manter em ordem o registro e zelar pela adequada guarda e conservação de documentos no Arquivo Inativo Municipal; executar os serviços de copa e limpeza do prédio da Administração Central.

2.2 - Ao Departamento de Compras e Licitações compete coordenar a execução das atividades de administração de suprimento de materiais; propor instruções relativas a compras; analisar os processos de compras; analisar e aprovar os processos de licitações, coordenar a abertura de propostas apresentadas às licitações; analisar e aprovar os processos de compras via licitação.

2.0.4 - À Assessoria de Contratos e Licitações compete a responsabilidade pelo assessoramento e supervisão de todos os procedimentos de compras, contratos e processos de licitações da Administração Municipal.

2.2.1 - Ao Setor de Compras e Licitações compete executar os serviços de administração de materiais; estudar e propor instruções relativas às compras; coordenar as compras; coordenar a atividade de montagem dos processos de licitações, de abertura de propostas apresentadas às licitações e preparar processos de compras de materiais; organizar e manter atualizado o registro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado; controlar os prazos de entrega dos materiais adquiridos, supervisionar o recebimento dos materiais; elaborar planilha de controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria de Finanças.

2.3 - Ao Departamento de Patrimônio compete coordenar as atividades voltadas ao controle dos bens móveis e imóveis do ativo fixo, responsáveis pela guarda e utilização, sua movimentação, registros e baixas. Coordenar as atividades do almoxarifado tais como conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 06 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

2.3.1 - Ao Setor de Patrimônio compete executar inventários periódicos dos bens do Município; manter controle de entrada e saída de bens, assim como a troca dos mesmos de setor; zelar pelo patrimônio Público, informar ao setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou qualquer alteração havida; manter a guarda de escrituras, registros, arquivos e relação atualizada dos bens imóveis da Prefeitura Municipal; realizar tarefas afins.

2.3.2 - Ao Setor de Almoxarifado compete executar as atividades do almoxarifado da Prefeitura tais como: conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; manter escrituração centralizada e atualizada dos materiais, providenciando para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados; reunir e fornecer elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais, auxiliem na elaboração de projetos, execução de obras e manutenção de equipamentos.

2.4 - Ao Departamento de Legislação compete executar a publicação de Leis, Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros, efetuar relatórios solicitados; manter sobre sua guarda e responsabilidade os originais de Leis; reunir dados e informações sobre Leis, Decretos e demais atos normativos Federais e Estaduais que interessem diretamente ao Município; **revisar, atualizar e consolidar a legislação municipal; elaborar anteprojetos e projetos de leis e decretos. (NR)**

2.5 - Ao Departamento de Empreendedorismo (NR) compete coordenar a implantação de programas e projetos que visem o fomento da expansão industrial e comercial para impulsionar a economia local; criar diferenciais competitivos, atraindo novos investimentos para que a geração de emprego e renda possa auxiliar na fixação da comunidade, oportunizando melhoria de qualidade de vida; apoiar empreendimentos empresariais, associativos, individuais, comunitários, urbanos, promovendo uma nova dinâmica de integração sócio-econômica.

2.5.1 - À Sala de Empreendedor (NR) compete coordenar atividades específicas da área, participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como, avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo, realizando estudos e pesquisas, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimentos.

2.6 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico (NR) compete promover as atividades industriais no Município; atrair novos investidores, através de adequadas políticas tributárias e fiscais; sugerir medidas capazes de incrementar incentivos fiscais às indústrias pioneiras e de interesse local e regional; promover, periodicamente, exposições, feiras e outras atividades promocionais da indústria municipal; executar outras atividades correlatas.”

XI – Fica alterada a redação das competências do item 3, Secretaria de Finanças, especificamente o *caput* do art. 4º, e também incluindo-se o subitem 3.4, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Art. 4º À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil de receita e da despesa, a aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas Municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens de valor, e **centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal. (NR)**”

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 07 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

Parágrafo único.....

3.4 - Ao Departamento de Administração de Pessoal compete coordenar as atividades da área de administração de pessoal, processos de admissão e exoneração de servidores, registros de servidores, folha de pagamento, férias, controle do ponto e das questões de natureza jurídica em geral. (NR)

3.4.1 - Ao Setor de Pessoal compete organizar a escala anual de férias dos servidores; despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores municipais; fornecer certidões de contagem de serviço a pedido dos interessados; efetuar registro de ingresso dos novos servidores; manter definições formais a respeito de todos os cargos e funções existentes; manter vencimento e vantagens funcionais formalmente institucionalizadas; manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores atualizados, mediante registros de todos os atos ligados ao pessoal; controlar a frequência do pessoal através de livro ou cartão ponto; confeccionar folha de pagamento; efetuar desligamento de servidor e calcular as respectivas parcelas rescisórias.” (NR)

XII – Fica alterada a redação das competências do item 5, Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, art. 6º, que passa a ser a seguinte:

“5 - Secretaria de Turismo e Cultura (NR)

Art. 6º À Secretaria de Turismo e Cultura (NR) compete planejar, gerenciar e executar as políticas voltadas para o fomento das atividades e das pesquisas referente ao turismo, bem como fomentar atividades culturais, criando e coordenando atividades nas diversas modalidades.

Parágrafo único. É de competência da **Secretaria de Turismo e Cultura**, observada sua estrutura, o seguinte: **(NR)**

5.0.1 - À Assessoria de Produção Turística compete desenvolver projetos voltados ao fomento do turismo do Município, explorando suas múltiplas possibilidades; assessorar tecnicamente o Secretário nas questões do Turismo.

5.1 - Ao Departamento de Turismo compete fomentar e coordenar práticas de turismo, explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo a caracterizar a ação turística, bem como implantar mecanismos nos quais a alegria e o prazer ocorram e contribuam na participação efetiva e igualitária, a fim de promover o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade.

5.1.1 - Ao Setor de Turismo compete criar condições para o desenvolvimento de atividades turísticas, dando o apoio necessário e os incentivos compatíveis com a realidade municipal; buscar o envolvimento dos demais órgãos municipais para a execução de atividades básicas de apoio ao serviço turístico; promover a conscientização, o envolvimento dos diversos segmentos da comunidade nas atividades turísticas; executar trabalhos, de forma integrada, com o serviço de promoções, com a finalidade de envolver demais atividades econômicas na questão do turismo; executar outras atividades correlatas.

5.2 - Ao Departamento de Cultura compete fomentar práticas culturais, explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo a descaracterizar a ação meramente competitiva, implantando mecanismos nos quais a alegria e o prazer ocorram e contribuam na participação efetiva e igualitária, a fim de promover o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade.”

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 08 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

XIII – A redação das competências do item 6, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, especificamente o *caput* do art. 7º, e também incluindo-se o subitem 6.3 passa a ser a seguinte:

“**Art. 7º** À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compete coordenar o desenvolvimento do Planejamento Plurianual do Município; a implantação de programas e projetos em conjunto com a equipe de Secretários e demais Coordenadores; estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar da população; elaboração, implantação e manutenção do Plano Diretor; manutenção e atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, expedição de carnês de IPTU bem como atualização de valores do mesmo; planejamento e desenvolvimento do Município; planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para habitação popular e/ou interesse social; captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município; cumprir e fazer cumprir a legislação que regulamenta a preservação do Meio Ambiente; realizar estudo Ambiental e respectivo impacto relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento; emitir relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco; o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio; expedir as seguintes licenças:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO).

Definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, **realizar a implantação e a manutenção dos programas, projetos e serviços de proteção básica, em consonância com Política Nacional de Habitação no âmbito do Município de Igrejinha/RS. (NR)**

Parágrafo único.....

6.3 - Ao Departamento de Habitação compete coordenar, elaborar e executar a política municipal de habitação, programas de construção de casas populares; urbanização, controle e legalização de loteamentos populares; desenvolver estudos referente a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais; gerir o Fundo Local de Habitação de Interesse Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos; firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos administrados pelo Fundo; manter e administrar os loteamentos habitacionais populares implantados pelo município; executar outras atividades correlatas e que lhe venham ser legalmente conferidas, no âmbito de sua competência.

6.3.1 - À Assessoria de Habitação compete promover a elaboração de estudos prévios, anteprojetos no domínio da habitação de iniciativa municipal; manutenção de ações de organização, transferência, assentamento e ordenamento na ocupação de lotes urbanizados nos loteamentos especiais populares; reassentamento de famílias em áreas urbanizadas pelo município; emissão das prestações a serem pagas pelos mutuários; emissão de relatórios de

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 09 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

dívida, quando este for solicitado pelo mutuário; renegociação de parcelas em atraso; notificações extra-judiciais; realização de distratos; confecção de termos de ocupação de lotes urbanizados dotados de infraestrutura básica com opção de compra; inscrições para sorteio de lotes urbanizados populares; emissão de contratos com novos mutuários; apoio no reassentamento de famílias em caso de reintegração de posse de áreas públicas; encaminhamento de escrituras; manutenção do banco de dados com inscrições para sorteios de lotes populares; promoção de ações dentro do Departamento de Habitação em consonância com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; estabelecimento, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promoção de programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios e pelas organizações da sociedade civil; estímulo à iniciativa privada para contribuir na melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; estímulo à pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução dos custos, em conjunto com a área técnica; estímulo e implantação do sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.”(NR)

XIV – A redação das competências do item 9, Secretaria de Agricultura, especificamente o caput do art. 9º-A, e também incluindo-se o subitem 9.3 passando a ser a seguinte:

“9 - Secretaria de Agricultura

Art. 9º-A À Secretaria de Agricultura compete planejar, gerenciar e executar as políticas voltadas para o fomento das atividades e das pesquisas da agricultura e da pecuária, promover a sinalização e conservação das estradas do interior do Município, **exercer a inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal em todo o território do Município.**(NR)

Parágrafo único.

9.3 Ao Serviço de Inspeção Municipal compete a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no território municipal, em conjunto com as demais entidades federadas, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal.”

XV - A redação das competências do item 10, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, art. 9º-B, passa a ser a seguinte:

“Art. 9º-B À **Secretaria de Desenvolvimento Social (NR)** compete realizar a implantação e a manutenção dos programas, projetos e serviços de proteção básica, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. É de competência da **Secretaria de Desenvolvimento Social (NR)**, observada sua estrutura, o seguinte:

10.1 - Ao Serviço de Proteção Social Básica, através da unidade CRAS, compete a organização e oferta dos serviços que visam prevenir as situações de risco, reforçar a importância do papel da família como referência para cada um de seus integrantes e fortalecer os vínculos comunitários. A

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 10 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

equipe técnica também realiza a busca ativa das famílias, identificando vulnerabilidades e potencialidades, permitindo assim compreender melhor a realidade social, para nela atuar. Programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS:

1. PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos. O PAIF consiste no trabalho social com as famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família e fortalecer seus vínculos, identificar e desenvolver as potencialidades, promovendo acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais. As ações com as famílias são desenvolvidas através de encontros semanais, a partir da formação de grupos de convivência. A equipe volante do CRAS atende os grupos nas seguintes comunidades: Acácias, Cohab e Morada Verde. NA sede do CRAS atende-se os usuários dos bairros Vila Nova, Bom Pastor e Viaduto. As atividades desenvolveram através de oficinas, orientação social e ginástica postural promovendo espaço para troca de experiência, expressão das dificuldades e reconhecimento de potencialidades das famílias.
 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes. Espaço de convivência para adolescentes de 12 a 16 anos, com atendimento diário, no turno inverso ao escolar. O objetivo é prevenir a ocorrência de situação de risco social, promover as trocas culturais e de vivência, fortalecer a convivência familiar e comunitária, incentivar a permanência do adolescente na escola. As atividades são realizadas em grupo e se desenvolvem através de oficinas que promovam atividades lúdicas e emancipatórias, bem como orientação social.
 3. PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: O PETI é o programa nacional de enfrentamento as situações de trabalho de crianças e adolescentes. As ações visam o resgate da cidadania e promoção de direitos de seus usuários, bem como a inclusão social de suas famílias. O objetivo é contribuir para erradicação de todas as formas de trabalho infantil no país. Quando identificados esse público é incluído no serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.
 4. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Espaço de convivência para idosos, que tem por objetivo contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, desenvolver autonomia e a sociabilidade a partir da troca de experiências. O atendimento aos idosos se realiza através de nove grupos de convivência nos seguintes bairros: Vila Nova, XV de Novembro, Cohab, Viaduto, Morada Verde, Centro, Bom Pastor e um grupo rural da Serra Grande. Semanalmente os idosos se reúnem e desenvolvem atividades físicas e recreativas, dança, artesanato, bingo, hidrogenástica e orientação social.
- 10.2 - Ao Serviço de Proteção Social Especial, através da unidade CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), compete a organização e a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando assim, trabalho social especializado. A Proteção Social Especial organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC).

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 11 do Projeto de Lei nº 001, de 04/01/21)

10.2.1 - Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estrutura técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinadas ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. Este trabalho é executado no CREAS.

10.2.2 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo a oferta de serviço especializado, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. São os abrigos, casas de acolhidas, Casa Lar, Casas de Passagem e outros.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.924, de 2007 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de janeiro de 2021.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS